



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

Serrania, 01 de fevereiro de 2018.

Ofício Nº 6/2018

Assunto: Informação (Presta)

Prezado Senhor

Inicialmente, cumpre frisar que o art. 91, § 6º da Lei Orgânica Municipal dispõe que o veto ao projeto de lei será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária dentro do prazo de trinta dias. Desta forma, o termo final para que a Câmara aprecie o veto parcial a proposição de lei n.º 43/2017 ocorrerá em 09 de fevereiro de 2018.

Assim, nota-se que a sanção e publicação da Lei Complementar n.º 43 originada da proposição de lei n.º 43/2017 com o veto parcial ao art. 2º da mencionada proposição de lei complementar deve ser desconsiderada, eis que não concluído o respectivo processo legislativo.

Demais disso, comprova-se a sanção tácita ao citado projeto de lei complementar nos moldes enviado ao Poder Executivo Municipal na data de 13 de dezembro de 2017, haja vista que o art. 91, § 1º da Lei Orgânica Municipal prevê o prazo de quinze dias úteis para o Prefeito Municipal sancionar ou vetar no todo ou em parte a proposição enviada pela Câmara Municipal após concluída a votação. Ultrapassado este prazo sem manifestação, ocorrerá a sanção tácita ao projeto de lei.

No presente caso, observa-se que a proposição n.º 43/2017 foi enviada pela Câmara Municipal ao Executivo local no dia 13 de dezembro de 2017 e o citado veto deveria ter sido comunicado ao Poder Legislativo Municipal até o dia 05 de janeiro de 2018, nos termos do § 1º do art. 91 da LOM, o que ocorreu somente no dia 10 de janeiro de 2018, ou seja, cinco dias após o término do aludido prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

Por fim, conclui-se que o período do recesso legislativo de 23 de dezembro a 1º de fevereiro não suspende a contagem dos prazos previstos na LOM, sendo que a própria norma prevê a designação de sessões extraordinárias para a discussão e análise das matérias relevantes e urgentes ao interesse público.

Portanto, deve o Poder Executivo Municipal tornar nula a publicação da Lei Complementar n.º 43 de 10 de janeiro de 2018 ocorrida em 25 de janeiro de 2018, pelas razões acima expostas, com a publicação da lei nos moldes devidamente votada e aprovada pela Câmara Municipal de Serrania em dezembro de 2017, conforme proposição em anexo.

Atenciosamente,

Rodrigo Gonçalves Faria Dias
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
DD. Prefeito Municipal
Serrania-MG